



Resolução SESI/CN nº 0101/2020

**Recurso Administrativo
interposto pela empresa
Paranapanema S.A.
referente à Notificação de
Débito nº 28. 206/BA.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 203ª Reunião Ordinária de 23/11/2020, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 63/2020-DIDEN e a Proposição nº 44/2020, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI;

CONSIDERANDO a defesa apresentada pela empresa Paranapanema S.A., em face da Notificação de Débito nº 28.206/BA decorrente do não recolhimento sobre as parcelas da contribuição devida ao SESI (Convênio de Arrecadação Direta), conforme dispõe o Decreto-Lei 9.403/46, com as alterações introduzidas pelo art. 23, da Lei 5.107, de 13/09/1966;

CONSIDERANDO que a empresa Paranapanema S.A., inconformada com o indeferimento de sua defesa, interpôs recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 24, alínea "q" do Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto 57.375/65;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR Nº 0130/2020 emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, no processo SESI/CN0146/2020, que afastou os argumentos do Recurso Administrativo.



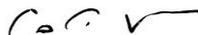
RESOLVE

Art. 1º Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Paranapanema S.A. contra decisão administrativa sobre Notificação de Débito nº 28.206/BA, nos exatos termos do Parecer CONJUR nº 0130/2020 emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 28.206/BA relativa à contribuição devida ao Sesi e subsequentes atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 23 de novembro de 2020.



Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Presidente

